



Solução de Consulta nº 96 - Cosit

Data 17 de agosto de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. CESSÃO OU REQUISIÇÃO. REGIME PREVIDENCIÁRIO.

O servidor amparado por Regime Próprio de Previdência Social é excluído do Regime Geral de Previdência Social.

O servidor filiado a Regime Próprio de Previdência Social cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade permanece vinculado ao regime previdenciário de origem.

Não incide contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social sobre as parcelas remuneratórias complementares à remuneração do cargo efetivo do servidor cedido ou requisitado filiado a Regime Próprio de Previdência Social pagas pelo cessionário ou requisitante.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 13; Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º-A; IN RFB nº 971, de 2009, art. 6º, §3º, IV.

Relatório

A consulente, acima indicada, dirige-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para formular consulta sobre interpretação da legislação tributária federal.

2. Relata que um tratado **permite que a interessada faça a requisição de servidores públicos**, empregados de autarquias e de sociedades de economia mista sem a perda do vínculo original e dos benefícios de aposentadoria e/ou previdência social. Afirma que *"todos os requisitados (Diretores ou não) que trabalham para a Consulente sempre permaneceram vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS do órgão de Origem, mantendo também o vínculo e contrato ativo no Órgão de Origem"* (fls. 03/04; grifos nossos).

3. Prossegue afirmando que, em regra, os servidores públicos requisitados (diretores ou não) passam a receber da consulente um valor correspondente à diferença entre o nível salarial de enquadramento da tabela da consulente e os vencimentos do servidor no órgão de origem. Registra que estes servidores continuam a contribuir para o RPPS com base no vencimento que receberiam na origem.

4. Afirma que o art. 13 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expressamente exclui do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o servidor que esteja sujeito a sistema próprio de previdência. Acrescenta que o § 2º deste artigo estabelece que caso o servidor amparado por regime próprio de previdência social seja requisitado para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, ele permanecerá vinculado ao regime de origem. Assim, afirma, "*havendo submissão ao regime próprio (RPPS), seria automática a exclusão do Regime Geral (INSS)*" (fl. 07).

5. Cita a Instrução Normativa INSS nº 45, de 2010 e a Instrução Normativa INSS nº 77, de 2015, para defender que "*o cálculo da contribuição ao Regime Próprio (RPPS) deveria ser feito com base nos vencimentos/proventos do cargo no órgão cedente (de origem)*" (fls. 10/11). Finalmente, indaga (fls. 11/13):

*1. É correto afirmar que, quanto ao servidor que foi **cedido** à Consulente por órgão público, que **mantenha no órgão de origem vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social**, não é possível a filiação ao Regime Geral de Previdência Social em decorrência deste mesmo vínculo (parte final do caput do artigo 13 da Lei nº 8.212; art. 8º inciso VIII, art. 7º, inciso III, alínea "c" e art. 55, parágrafo 5º, da Instrução Normativa INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015)?*

*2. Em sendo afirmativa a resposta ao questionamento 1, reconhecendo-se a impossibilidade de filiação no caso específico descrito ao RGPS (de **servidor cedido que mantenha vínculo com RPPS de origem**), é correto afirmar que não haveria fato gerador da contribuição previdenciária prevista no artigo 30 da Lei nº 8.212, que incide tão somente "sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título" quando os valores forem pagos "aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais"?*

3. Em sendo negativa a resposta ao questionamento 1, reconhecendo-se a possibilidade de filiação no caso específico descrito ao RGPS (de servidor cedido que mantenha vínculo com RPPS de origem), é correto afirmar que este servidor estaria contribuindo aos dois regimes (RGS e RPPS) no mesmo vínculo, o que inviabilizaria eventuais duas futuras aposentadorias no caso de atendimento aos requisitos de cada um dos regimes?

*4. Nos casos específicos de servidores **cedidos** à Consulente, que necessariamente **mantenham seu vínculo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** do órgão de origem, em relação à complementação salarial (entendida como correspondente à diferença entre o nível salarial de enquadramento na tabela [da Consulente] e os vencimentos no órgão de origem):*

4.1. A [Consulente] deve reter e repassar à Previdência Social, a contribuição do INSS em favor do Regime Geral de Previdência Social, sobre o valor da complementação salarial paga [pela Consulente] a este servidor?

4.2. A [Consulente] deve recolher o INSS Patronal sobre a complementação salarial paga ao servidor?

4.3. A [Consulente] deve recolher os encargos sociais para outras entidades (terceiros) sobre a complementação salarial para [pela Consulente] ao servidor?

5. Nos casos específicos de Diretores não empregados **cedidos** à Consulente, que necessariamente mantenham seu vínculo ao **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** do órgão de origem, em relação à complementação de honorários (entendida como correspondente à diferença entre o nível salarial de enquadramento na tabela [da Consulente] e os vencimentos no órgão de origem):

5.1. A [Consulente] deve reter do Diretor não empregado e repassar à Previdência o valor da contribuição do INSS sobre a complementação de Honorários em favor do Regime Geral de Previdência Social?

5.2. A [Consulente] deve recolher o INSS Patronal de 20% sobre a complementação de Honorários pagos ao Diretor não empregado requisitado de outro órgão, segurado obrigatório do RPPS?

(grifos nossos)

6. É o relatório

Fundamentos

7. Primeiramente registre-se que não foi analisada a possibilidade da consulente requisitar servidores, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Ademais, a consulente relata que a cessão dos servidores, bem assim, a manutenção de sua vinculação ao RPPS está prevista em um tratado. Além da consulente não ter dúvidas de que tal requisição (ou cessão) seria possível, a análise do tema extrapolaria os limites de uma consulta, que deve ter como objeto a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

8. Tomaremos como **premissas** as afirmações da consulente de que os servidores realizam seu labor exclusivamente em benefício da consulente, que esta não possui um regime próprio de previdência e que o servidor está filiado a Regime Próprio de Previdência Social. Não sendo este o caso (por exemplo, o servidor trabalhe em um local durante o dia e no outro durante a noite, ou compareça na consulente apenas determinados períodos do mês), a resposta, em tese, poderá ser diferente.

9. A consulente mencionou o art. 13 da Lei nº 8.212, de 1991, que assim dispõe:

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.

§ 1o Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

§ 2o Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam **requisitados** para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, **permanecerão vinculados ao regime de origem**, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.

(grifos nossos)

10. Semelhantemente, a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, assim determina:

*Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, **quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.***

(...)

(grifos nossos)

11. Por sua vez, a Instrução Normativa (IN) RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, estabelece que o servidor cedido ou requisitado para órgão ou entidade permanece vinculado ao regime de origem:

Art. 6º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:

(...)

*§ 3º Quanto à contribuição do **servidor civil ou do militar cedido ou requisitado para órgão ou entidade**, observado o disposto no § 14 do art. 47, aplica-se o seguinte:*

(...)

*IV - a partir de 28 de agosto de 2000, em decorrência da Medida Provisória n.º 2.043-21, de 25 de agosto de 2000, que acrescentou o art. 1º-A à Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, **permanece vinculado ao regime de origem.***

(...)

(grifos nossos)

12. Como se observa, a lei exclui do Regime Geral de Previdência Social o servidor vinculado a regime próprio de previdência que tenha sido cedido ou requisitado para órgão ou entidade. A norma legal não contempla hipótese do servidor cedido ou requisitado ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social. Vale dizer: existindo regime próprio do art. 40 da Constituição Federal, este prevalecerá sobre o regime geral previsto no art. 201.

13. Assim, estando o servidor amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social, não incide a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (do empregado ou da empresa) em relação à complementação sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo órgão ou entidade cessionária ou requisitante.

14. Finalmente, registre-se que, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 8.212, de 1991, o servidor que exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades. Assim, se o servidor exercer duas atividades, cada uma com regime previdenciário distinto, estará filiado ao Regime Próprio pela atividade de servidor público efetivo e ao Regime Geral pela outra atividade, em ambas contribuindo e obtendo benefícios de acordo com a legislação específica de cada regime.

Conclusão

15. Diante do exposto, soluciona-se a consulta respondendo-se à consulente, quanto aos questionamentos 1 e 2 que:

15.1. O servidor amparado por Regime Próprio de Previdência Social é excluído do Regime Geral de Previdência Social.

15.2. O servidor filiado a Regime Próprio de Previdência Social cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade permanece vinculado ao regime previdenciário de origem.

15.3 Não incide contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, a cargo do servidor ou da cessionária, sobre as parcelas remuneratórias complementares à remuneração do cargo efetivo do servidor cedido ou requisitado filiado a Regime Próprio de Previdência Social pagas pelo cessionário ou requisitante.

16. Restam prejudicados os demais questionamentos.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
JOÃO ALBERTO SALES JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

Assinado digitalmente
MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Auditor-Fiscal da RFB - Chefe da Disit - 9ª RF

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consultante.

Assinado digitalmente
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Cosit